



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 05/2023 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 12 de Julho de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – JULHO/2023

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	14.136	2328/2015	CLAUDIANE ISABEL GRANDO	Casa de madeira edificada em APP (costão), na Rua Passarela do Costão, nº 199, Pântano do Sul. Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a prescrição punitiva do auto infracional.
02	16.441	1122/2018	SIMÓVEIS LTDA	Construção de alvenaria sobre laje já edificada na faixa de proteção marginal da lagoa da Conceição, Rua Rita Lourenço da Silveira (ao lado), nº 534, Lagoa da Conceição. Decisão: Pela procedência do Auto de Infração Ambiental n. AIA n. 16.441/2018, com a nulidade da decisão de primeiro grau, de forma que os presentes autos retornem ao momento de encerramento da instrução processual, para que seja oportunizada à(ao) autuada(a) a apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e artigo 66, § 1º, X, da Lei 14.675/09.
03	10.271	38044/2010	ARIVALDO MANOEL DOS ANJOS ME – FERRAGENS BARRENSE	Edificação inserida as margens do canal da barra situada em zoneamento de elemento hídrico na Rua Manoel F. Vieira, n. 29, Barra da Lagoa. Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública na forma do art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08.
04	10.738	107827/2011	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SOCIAL EDUCACIONAL CULTURAL	Movimentação do solo com escavação, derrubada de árvores e aterro sem a devida autorização do executivo municipal na Rua Manoel Libanio da Costa ao lado do nº 744, no Bairro João Paulo. Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ante o decurso do triênio previsto na legislação de regência, sem prejuízo de eventual propositura de Ação Civil Pública.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

05	15.462	1146/2016	MANEOL JOSÉ VIEIRA	<p>Em desrespeito ao acordo judicial provisório firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.72.00.002359-7, em tramite na 6ª Vara Federal de Florianópolis – SC, Rod. Jornalista Manoel de Menezes, s/n, (bar Deca), Praia Mole, Barra da Lagoa.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ante o decurso do triênio previsto na legislação de regência, sem prejuízo de eventual propositura de Ação Civil Pública.</p>
06	15.404	741/2016	LORINHA DEUCHER COSTA	<p>Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, (área de preservação permanente), elemento hídrico (rio), na Rua Beira Rio, nº 57, Rio Tavares/Campeche.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos desde a construção até a lavratura do AIA.</p>
07	14.445	690/2016	LUZIA MAXIMIANO	<p>Edificou casa de madeira de dois pavimentos, em faixa marginal de proteção de curso d'água, na servidão Beira Rio, nº 81, Rio Tavares/Campeche.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos desde a construção até a lavratura do AIA.</p>